

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Secretária, datado de ___/___/___, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____/2026**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 -** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenções (corretiva e preventiva) da frota de ambulâncias e veículos cedidos ou próprios da Seção de Transporte Sanitário, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Diretoria de Vigilância em Saúde e Diretoria de Atenção à Saúde, por meio de implantação e operação de sistema (plataforma) informatizado e integrado com oficinas da rede credenciadas no perímetro urbano de Uberaba, compreendendo orçamento dos materiais e serviços para aprovação pela administração pública municipal**, em atendimento à Secretaria de Saúde (SMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, e de acordo com a relação e especificações a seguir:

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
01	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO POR SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL (REAL TIME) OU CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.2 –** O objeto visa abranger os seguintes veículos:

SAMU e Seção de Transporte Sanitário				
Item	Chassi,	Fab/Mod	Placa	Marca/Modelo
01	93YF62001SJ926277	2024/2025	TDW7G09	RENAULT / Master Flash
02	93YF62006SJ926324	2024/2025	TDW7G46	RENAULT / Master Flash
03	93YF62006SJ926338	2024/2025	TDW7G52	RENAULT / Master Flash
04	9V8VBYHVENA808511	2022/2022	RUJ4C58	PEUGEOT EXPERT AMB RET
05	9V8VBBHXGNA807265	2021/2022	RUJ4C66	PEUGEOT EXPERT AMB RET
06	8AC906633KE174499	2019/2019	QXR2G69	BENZ I/MB 415 SPRINTER REV
07	WF0GTBVE8NU006504	2022/2022	SHP7A45	TRANSIT RAYTEC PA
08	9C6DG3320L0011459	2019/2020	QWT3B03	XTZ250 LANDER
09	93XSYKL1TSCR81970	2024/2025	SYZ0I46	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI
10	93W245G3RG2158943	2016/2016	QMV9705	FIAT DUCATO CARGO 2.3

11	93W245G3RG2159056	2016/2016	QMV9704	FIAT DUCATO CARGO 2.3
12	93W245G3RG2159072	2016/2016	QMV9H01	FIAT DUCATO CARGO 2.3
13	8AC906633JE144741	2017/2018	QOR5722	BENZ/I/MB415SPRINTER REV
14	8AC906633JE149731	2017/2018	QOT5092	BENZ/I/MB415SPRINTER VER
15	9BWGB07X24P007594	2004/2004	HMG3004	VW/KOMBI

Diretoria de Vigilância em Saúde

tem	Chassi,	Fab/Mod	Placa	Marca/Modelo
16	93ZC3580158316568	2004/2005	HMN2052	IVECO/FIAT/D4012
17	9BD119209B1076496	2010/2011	HLF5436	FIAT/DOBLO HLX1.8 FLEX
18	93YBSR6RHEJ338045	2014/2014	ORC9319	RENAULT/SANDERO AUT1.0 16V
19	9BD119409C1090106	2011/2012	HLF7868	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX
20	ZFA250000SMA08520	2024/2025	TEA4D58	FIAT DUCATO MXCARGO 13M
21	9BD17122LE5928673	2014/2014	OXD7394	FIAT/PALIO FIRE
22	9BD17122ZG7580425	2016/2016	PXY1268	FIAT/PALIO FIRE
23	9BD341ACZPY886243	2023/2023	SIE2B37	FIAT MOBI LIKE
24	9BD341ACZPY889446	2023/2023	SIE2B35	FIAT MOBI LIKE
25	9BD341ACZPY879086	2023/2023	SIE2B43	FIAT MOBI LIKE
26	8AC9036729E007852	2008/2009	HMH5C43	VAN MERCEDES BENS SPRINTER
27	9C2KC08307R000366	2006/2007	HDX1646	HONDA/CG 150 JOB
28	9C2KC08307R000468	2006/2007	HDX1635	HONDA/CG 150 JOB
29	9C2KC08307R007146	2007/2007	HGW2057	HONDA/CG 150 JOB
30	9C2KC08307R006557	2007/2007	HGW2056	HONDA/CG 150 JOB
31	9BFXTNAF42BB12063	2022/2022	HMG1E31	FORD/CARGO 1217

Diretoria de Atenção à Saúde

Item	Chassi,	Fab/Mod	Placa	Marca/Modelo
32	9BD19584NJ0830692	2017	QOC1718	FIAT UNO DRIVE 1.0
33	9BD195B4NM0890797	2020	RFL5G26	FIAT/UNO DRIVE 1.0
34	9BD195B4NM0888670	2020	RFL5F72	FIAT/UNO DRIVE 1.0
35	9BD195B4NM0892352	2020	RFL9E29	FIAT/UNO DRIVE 1.0
36	9BD195B4NM0892432	2020	RFL9E35	FIAT/UNO DRIVE 1.0
37	9BD195B4NM0890669	2020	RFS2A23	FIAT/UNO DRIVE 1.0
38	9BD195B4NJ0834437	2018	QOC1719	FIAT UNO DRIVE 1.0
39	9BGJJ752ORB173608	2023	SJG4G30	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7
40	9BVR2FH10VE350530	1997	AHH5A56	VOLVO/B12 400 4X2
41	93ZC639BZS8212994	2025/2025	***	IVECO/DAILY FLASH MC CH
42	979R1F175SG0W3256	2025/2025	***	HERINGER/TROLETE 750CF
43	93XGNK740ACA88958	2010/2010	HMH9307	MMC/L200 4X4 GL
44	8AFER11F02J248713	2001/2002	CDV5777	I/FORD RANGER XL 11F
45	9BD17164LA5603306	2010	JHU 3752	PALIO FIRE ECONOMY
46	9GKS48R0GG251060	2016	QAD 1791	CHEVROLET/ONIX 1.4 MT

OBS: Veículos recebidos por doação do Programa Brasil Sorridente (PAC – Programa de Aceleração do Crescimento) – Aguardam Emplacamento.

1.3 – Informações complementares ao objeto:**1.3.1 - O sistema (plataforma) deverá conter/disponibilizar:**

1.3.1.1. Opção de cadastrar mais de um gestor on-line e real time, determinando unidade e subunidade e controles financeiros;

1.3.1.2. Cadastro de Administradores de forma on-line e real time;

1.3.1.3. Cadastro de usuários com perfil para abertura de ordem de serviço para cotações;

1.3.1.4. Cadastro de motorista/conductor, informando no mínimo: nome completo, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular;

1.3.1.5. Cadastro de veículos com campos para inclusão de placa, ano fabricação e modelo, chassi, marca, motor, potência e combustível;

1.3.1.6. A possibilidade de atribuir limite de crédito para cada veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo de manutenção ilimitado;

1.3.1.7. Bloqueio e inativação de qualquer veículo e usuário do sistema;

1.3.1.8. Permissão para alterações com o intuito de atualizar o cadastro do veículo e usuários em tempo real de forma on-line;

1.3.1.9. Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo;

1.3.1.10. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção;

1.3.1.11. A funcionalidade de bloqueio de credenciado pelo próprio sistema da CONTRATADA;

1.3.1.12. Filtro de pesquisa para selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;

1.3.1.13. A funcionalidade para upload de imagens na base do cliente;

1.3.1.14. Parâmetro que garanta, no mínimo, 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;

1.3.1.15. A permissão para abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;

1.3.1.16. Funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;

1.3.1.17. Opção de preenchimento de Checklist do veículo na chegada e saída da oficina, com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo;

1.3.1.18. Filtro de pesquisa para que os aprovadores possam visualizar as Ordens de Manutenção pendentes de aprovação, além dos filtros por data e por placa;

1.3.1.19. Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;

1.3.1.20. Permissão para dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;

1.3.1.21. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de modo pelo próprio sistema e por meio de planilha.xls, sendo que quando executada via planilha.xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização;

1.3.1.22. O procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;

1.3.1.23. Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela templária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais;

1.3.1.24. A função para a consulta das Ordens de Serviço relativas às manutenções aprovadas;

1.3.1.25. Possibilidade do MUNICÍPIO identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;

1.3.1.26. Possibilidade de uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, permitindo que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;

1.3.1.27. Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento e somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento;

1.3.1.28. Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;

1.3.1.29. Controle que registre a vida útil do pneu;

1.3.1.30. A consulta ao histórico de empenhos realizados pelo MUNICÍPIO;

1.3.1.31. Possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

1.3.1.32. Possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no

sistema para pedido de orçamentos e ou cotações;

5

1.3.1.33. Opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;

1.3.1.34. Função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;

1.3.1.35. Aos usuários, emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato, devendo estes podendo ser detalhados ou consolidados por:

1.3.1.35.1. Período (dia, semana, mês, etc.);

1.3.1.35.2. Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);

1.3.1.35.3. Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;

1.3.1.35.4. Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

1.3.1.35.5. Das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

1.3.1.35.6. De gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

1.3.1.35.7. De gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

1.3.1.35.8. De gastos com manutenção por centro de custo;

1.3.1.35.9. De comparação de orçamentos para análise de histórico;

1.3.1.35.10. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

1.3.1.35.11. Média de horas executadas;

1.3.1.35.12. Custo médio por peça;

1.3.1.35.13. De composição da frota e idade média por grupo de veículos;

1.3.1.35.14. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;

1.3.1.35.15. Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da

manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);

6

1.3.1.35.16. Relatórios de inconsistências;

1.3.1.35.17. Relatório de estabelecimentos credenciados;

1.3.1.35.18. Relatório com os planos de manutenções preventivas;

1.3.1.35.19. Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;

1.3.1.35.20. Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;

1.3.1.35.21. Relatório de saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou subunidade;

1.3.1.35.22. Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor do MUNICÍPIO contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção, a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, valor dos itens (peças e mão de obra);

1.3.1.35.23. Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;

1.3.1.35.24. Gráfico de consumo por base referente ao mês anterior;

1.3.1.35.25. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo MUNICÍPIO, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

1.4 – Das Especificações do Objeto:

1.4.1 - Após as devidas assinaturas do contrato, a contratada deverá:

1.4.1.1. Realizar a parametrização do sistema, incluindo os dados necessários para utilização pela contratante, em até 15 dias após início da vigência do contrato;

1.4.1.2. Realizar treinamento presencial com a equipe da contratada que utilizará o sistema/plataforma, em até 15 dias após início da vigência do contrato;

1.4.1.3. Emitir no prazo de até 30 dias, cartão com as informações dos veículos e do contrato, com vigência de 12 meses;

1.4.1.4. Oferecer canal de comunicação 24 horas por dia para abertura de chamados e demandas pertinentes ao contrato;

1.4.1.5. Em caso de abertura de chamados para cotação de serviços ou demandas, viabilizar no mínimo 03 orçamentos para avaliação e aprovação da contratante, no prazo máximo de 120 horas, contados a partir da abertura da ordem de serviço;

1.4.1.6. Manter no município de Uberaba, rede credenciada com atendimento multimarcas e concessionárias, para serviços de funilarias, vidraçarias automotivas, autopeças, borracharias, serviço de guincho e outras que for necessário, para atendimento no menor tempo possível quando houver necessidade;

1.4.1.7. Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pequenos serviços como borracharia, chaveiros, tapeçaria entre outros, fica dispensada a realização das demais cotações. Todavia, o MUNICÍPIO poderá requisitá-los, caso julgue necessário, devendo ser atendido pela equipe especializada;

1.4.1.8. Para as revisões de garantia previstas no manual do fabricante e realizadas exclusivamente em concessionárias; deverão ser realizados pelo menos 03 (três) orçamentos/cotações em concessionárias, a fim de se obter o menor preço;

1.4.1.9. Se não houver 03 (três) oficinas ou estabelecimentos no município para atender as necessidades do veículo, as cotações deverão ser realizadas em oficinas e estabelecimentos de municípios mais próximas do local onde o veículo se encontra, respeitando-se o limite de 200 km;

1.4.1.10. Encaminhar e disponibilizar para o MUNICÍPIO, release notes periodicamente a fim de manter informado sobre atualizações de versões do sistema/plataforma;

1.4.1.11. Caberá ao Gestor do contrato da CONTRATADA avaliar os orçamentos, autorizar a execução, receber, conferir a qualidade e integridade dos serviços executados, posteriormente, atestar as notas e iniciar o processo de pagamento. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário;

1.4.1.12. Os serviços realizados deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente;

1.4.1.13. Os serviços realizados por oficinas conveniadas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações dos veículos, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.4.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.4.1.15. O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo setor requisitante responsável não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - Prazo da Prestação do serviço:

2.1.1 - O início da vigência da prestação do serviço se dará na data da última assinatura do contrato pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba e da CONTRATADA, através de preposto formalmente designado, com validade de 12 meses.

2.2 - Do Local e Horário para vistoria:

2.2.1 - Para vistoria nos veículos, caso necessário, deverá ser realizado contato para agendamento através do telefone (34) 3312-9691, no horário das 08h até as às 16h30min de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou nos seguintes endereços:

2.2.1.1. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Uberaba (SAMU), localizado na Rua Felício Frange, 215, bairro Cidade Jardim, Uberaba - MG, CEP: 38030-005,

2.2.1.2. Seção de Transporte Sanitário, localizada na Praça Augusto Lemp, 750, bairro Mercês, Uberaba - Mg, CEP 38060-040. **2.2.1.3.** Diretoria de Atenção à Saúde, localizada na Av. Guilherme Ferreira, 1539, bairro Cidade Jardim, Uberaba - MG, CEP 38022-200.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a verificação das notas fiscais apresentadas no sistema/plataforma e mediante a abertura de processo de pagamento pelo gestor correspondente.

4.1.1 - As Notas Fiscais Eletrônica - NF-e - deverão ser enviadas através do sistema (plataforma) disponibilizado pela CONTRATADA, vinculadas a ordem do serviço executado, juntamente com arquivo eletrônico e com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.6 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3 - Para direito ao reajuste deve a CONTRATADA requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 5.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica * (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.8 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.9 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 5.10 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 5.11 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

6.1.1 - Seção de Transporte Sanitário e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

- ✓ 1510.10.302.0101.2036.33903916.2.621.742
- ✓ 1510.10.302.0101.2036.33903037.2.621.739

6.1.2 - Diretoria de Vigilância em Saúde

- ✓ 1510.10.304.0102.2030.33903916.2.621.812
- ✓ 1510.10.304.0102.2030.33903037.2.621.809
- ✓ 1510.10.305.0102.2046.33903916.2.621.868

- ✓ 1510.10.305.0102.2046.33903037.2.621.865
- ✓ 1510.10.305.0102.2043.33903916.2.621.834
- ✓ 1510.10.305.0102.2043.33903037.2.621.830

6.1.3 - Diretoria de Atenção à Saúde

- ✓ 1510.10.301.0101.2031.33903037.2.600.670
- ✓ 1510.10.301.0101.2031.33903916.2.600.675

6.2 – Fonte de Recursos: Vinculado

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Fornecer o serviço nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 7.2** - Garantir rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços especializados, afim de que seja possível no mínimo 03 orçamentos para cada OS, para serviços de mecânica de veículos leves e a diesel, chaveiros, borracheiros, vidraçarias, funilarias, lojas de autopeças para venda de baterias, acessórios veiculares, pneus, óleos e fluidos, para auto elétricas, alinhamento e balanceamento, trocas de óleo, retificas, plotagem, e outras necessidades relacionadas aos veículos como Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA).
- 7.3** - Disponibilizar sistema (plataforma) online para abertura de Ordem de Serviço interligada a toda rede credenciada, onde deverá ser inserido informações dos veículos da contratante, manutenções ou avarias a serem corrigidas, apresentação de cotações pelos credenciados, aprovação dos orçamentos e dos serviços realizados e ateste das Notas Fiscais apresentadas.
- 7.4** - Emitir relatórios com histórico de manutenções e faturas, com opções de filtro por período, por veículo, por característica das OS e por oficina.
- 7.5** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 7.6** - Realizar a intermediação de comunicações entre o MUNICÍPIO e a rede de prestadores de serviço credenciada.
- 7.7** - Viabilizar o reparo, remoção, refazimento ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- 7.8** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento ou pelo fabricante.
- 7.9** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ocasionados aos veículos durante o período em que estiverem sob os cuidados dos credenciados do MUNICÍPIO.
- 7.10** - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 7.11** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

- 7.12** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 7.13** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 7.15** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado, preposto ou credenciado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 7.16** - Executar a entrega do objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 7.17** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 7.18** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.19** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega dos serviços autorizados para rede credenciada, quando for o caso, cobrando agilidade e presteza dos prestadores de serviço.
- 7.20** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 7.21** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.23** - Autorizar a alteração/substituição de veículos da frota acobertados pelo contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** - Realizar o cadastro dos veículos e usuários do sistema online oferecido pela CONTRATADA.
- 8.2** - Realizar a abertura de Ordem de Serviços para cotações, acompanhar, autorizar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos serviços solicitados.
- 8.3** - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação solicitadas e da proposta de preços da credenciada.
- 8.4** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

- 8.5** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6** - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.8** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.9** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.10** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 8.12** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 8.13** - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.
- 8.14** - Notificar a CONTRATADA em casos que não houver no mínimo 03 cotações preenchidas por OS, no intervalo de 72 horas.
- 8.15** - Solicitar formalmente a CONTRATADA, alteração/substituição de veículos da frota acobertada pelo contrato.

CLÁUSULA IX - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 9.1** - Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar o serviço, como representante da Administração.

9.1.1 - Gestor e Fiscal:

9.1.1. Gestor: Antonio Casseiro Gonçalves – Matrícula 57.791

9.1.2. Gestor: Mistecleiton Urzedo – Matrícula 57.792

9.1.3. Gestor: Adriel de Melo Pereira – Matrícula 57.795

9.1.4. Fiscal: Joao Batista Ferreira – Matrícula 58.357

9.1.5. Fiscal: Marcelo Campos – Matrícula 8.223

9.1.1.1 - O presente Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

9.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, nos termos do artigo ao art. 18 do Decreto 3.815/2023.

- 9.2** - Em caso de eventual irregularidade ou inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 9.5** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 9.6** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 9.6.1** - Caberá ao gestor do contrato o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da presente contratação.
- 9.7** - O gestor e o fiscal da contratação deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) - Advertência;
 - b) - Multa;
 - c) - Impedimento de licitar e contratar;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 10.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.3.3 deste Contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea d, subitem 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.6 – A aplicação das sanções previstas no item 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.7 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contrato a multa de mora, na forma prevista neste Termo de contrato.

10.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.8** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1** - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:
- a)** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b)** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c)** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d)** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
 - e)** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f)** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g)** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h)** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do **MUNICÍPIO**;
 - i)** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - j)** - Infringir qualquer cláusula do contrato;
 - k)** - Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
 - l)** - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
 - m)** - Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.
- 11.2** - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 11.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.
- 11.3** - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já

executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XII – DAS GARANTIAS

12.1 - Garantia dos serviços prestados por oficinas conveniadas a contratada deverão ser as estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12.1.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de acordo com o estabelecido na descrição constante do item 1.1 e contará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.1.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MUNICÍPIO.

12.1.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.1.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.1.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

12.1.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo MUNICÍPIO.

12.1.7 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do MUNICÍPIO ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o MUNICÍPIO autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.1.8 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste presente termo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SMS\PEMINPRES (PC 448-2025 – MANUTENÇÃO FROTA AMBULÂNCIAS E OUTROS)